

## CONTRATO Nº 67/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.485.542/0005-25, estabelecida na Av. Brasil Oeste, nº 3555, bairro Boqueirão, Município de PASSO FUNDO/RS, neste ato representada por sua Procuradora Sr. INGRID MACHADO RODRIGUES, CPF nº 012.055.270-10, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 14/2009, Lei Municipal nº 1.766/2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 29/2018, obriga-se ao fornecimento de 01 veículo, novo, zero KM, cinco lugares, cor branca, motor 1.8, com 106 CVS (G), 111 CVS (A), flex, torque 16.8 (G) e 17.7 (A), fabricação 2018, modelo 2019, tanque de combustível de 54 litros, protetor de motor, 04 portas, porta-malas de 563 litros, entre eixos 2.620 mm, macaco, chave de rodas, triângulo, pneus estepe, tapetes, e demais itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, alarme antifurto, air bag duplo, alerta de pressão dos pneus, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador e ajuste de altura, cintos de segurança traseiro central e laterais de 3 pontos, lanterna de neblina, sistema de fixação de cadeiras para crianças (“Isofix”), sistema de freios com ABS e (“EBD”), adesivo de coluna na cor preto, espelhos retrovisores externos na cor do veículo, grade frontal com detalhes cromados, maçanetas externas na cor do veículo, abertura do porta-malas por controle remoto na chave e botão no interior do veículo, ar condicionado, chave tipo canivete dobrável, coluna de direção com regulagem em altura, desembaçador elétrico do vidro traseiro, direção elétrica progressiva, espelhos retrovisores externos elétricos, indicador de troca de marchas, transmissão automática de seis velocidades, trava elétrica das portas com acionamento na chave, vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por “umtoque”, antiesmagamento e abertura, fechamento automático pela chave, banco traseiro rebatível, faróis de neblina, maçanetas internas cromadas, painel de portas com revestimentos premium, rodas de alumínio aro 15”, volante com revestimento premium, controlador de veículos de cruzeiro, computador de bordo com informações como conta giros analógico e velocímetro digital, hodômetro total e parcial, tempo de viagem, consumo médio, velocidade média e autonomia, sensor de estacionamento traseiro bancos de tecido com revestimento premium, Chevrolet MyLink, com tela LCD sensível ao toque de 7”, integração com smatphones através do AndroidAuto e AppleCarPlay, rádio AM/FM, entradas USB e Aux-in, função Áudio Streaming, conexão bluetooth para celulare configurações do veículo, controles de rádio e do celular no volante, OnStar-Pacote Exclusive, friso cromado parte superior das portas, navegação por setas com comando de voz. Fabricante GM, Modelo Cobalt 1.8 LTZ.

**1.1.1.** O veículo deverá estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E GARANTIA

**2.1.** A entrega do veículo, deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, sem ônus de frete, na Prefeitura Municipal de Agudo – Secretaria da Fazenda, Avenida Tiradentes, nº 1625, Agudo/RS. A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento do veículo.

**2.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.3.** O veículo deverá ter garantia total de no mínimo 01 (hum) ano, a contar da entrega do mesmo, sem limite de quilometragem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

**3.1.** O recebimento e fiscalização do veículo, será efetuado pelo Secretário da Fazenda, Sr.

Ademir Kessler, juntamente com o servidor Sr. Gerson José Kiefer, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**3.2.** Verificada a desconformidade do veículo com a proposta apresentada, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**3.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo veículo fornecido, pagará a contratante à contratada o valor total de R\$ 64.000,00, (sessenta e quatro mil reais). O pagamento do bem, será efetuado em uma única parcela em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal e a tramitação do Processo pelo setor de liquidação e registro no Setor de Patrimônio, sem qualquer forma de reajuste.

**4.2.** Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

**4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

<b>Secretaria</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Recurso</b>
Fazenda	6356	1074
	6357	001

#### **CLÁUSULA NONA: Dos encargos da CONTRATANTE:**

**9.1.** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

**9.2.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**9.3.** Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

**9.4.** Exercer a fiscalização da execução do contrato através do Secretário responsável, designado no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá à CONTRATADA:**

**10.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte;

- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**10.2.** Entregar os bens, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

**10.3.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

**10.4.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

**10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**10.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**10.8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**11.1.** À CONTRATADA caberá:

**11.1.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**11.1.2** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**11.1.3** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**11.1.4** - assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**11.2** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- k)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 28 de agosto de 2018. -

VALÉRIO VILI TREBIEN  
Prefeito Municipal.-  
Contratante

INGRID MACHADO RODRIGUES  
SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA  
Contratada

CLÓVIS FERNANDO FICK  
CPF: 402.625.370-87  
Testemunha.-

ANGÉLICA DE SOUZA VAZ  
CPF: 761.541.140-87  
Testemunha.-